



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ




Decreto nº. 129/2019

Itarumã-GO de 17 de julho de 2019.

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO 17/07/2019


Luiz José Machado
Secretário de Administração
Decreto nº 030/2019

“Estabelece Planta de Valores Genéricos para os Imóveis Rurais no Município de Itarumã, Estado de Goiás”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a planta de valores genéricos para os imóveis rurais localizados no município de Itarumã, cujos valores foram avaliados pela comissão municipal de avaliação, instituída no Decreto nº 114/2019 de 19 de junho de 2019, em conformidade com o disposto no Art. 216 e 217, parágrafo 1º, da Lei 980/2018 de 20 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Primeiro – Compõem a **REGIÃO 1**: as glebas de terras situadas ao norte (GO 206 e GO 178), ao Sul (Rio Paranaíba), a leste (Rio Corrente), a oeste (Rio Verde), avaliadas no valor mínimo de **R\$ 9.969,00** (Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais) por hectare;

Parágrafo Segundo – Compõem a **REGIÃO 2**: as glebas de terras situadas ao norte (Divisa com o Município de Serranópolis – Go), ao sul (GO 206 e GO 178), a leste (Rio Corrente), a oeste (Rio Verde), no valor mínimo de **R\$ 8.987,60** (Oito Mil Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta centavos) por hectare;


Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone (PABX): 64- 3659- 1254 – FAX - 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



Parágrafo Terceiro – Compõem a **REGIÃO 3**: as glebas de terras situadas sobre serras dentro do perímetro rural do Município de Itarumã, no valor mínimo de **R\$ 7.479,30** (Sete Mil Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Trinta centavos) por hectare.

Art. 2º - A base de Cálculo será alterada nas seguintes situações:

I – Nas transferências tão somente de domínio (nua propriedade), a base de cálculo será o valor correspondente a $\frac{2}{3}$ (dois terços) do valor da avaliação do bem imóvel.

II – Nas transferências tão somente do usufruto, uso de habitação ou renda expressivamente constituída sobre o imóvel, a base de cálculo será correspondente a $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da avaliação do bem imóvel, quando o período de duração do direito real for igual ou superior a 05 (cinco) anos, calcula-se proporcionalmente esse valor quando essa duração for inferior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de julho de 2019.


RICARDO FRANCISCO GOULART
Prefeitura Municipal